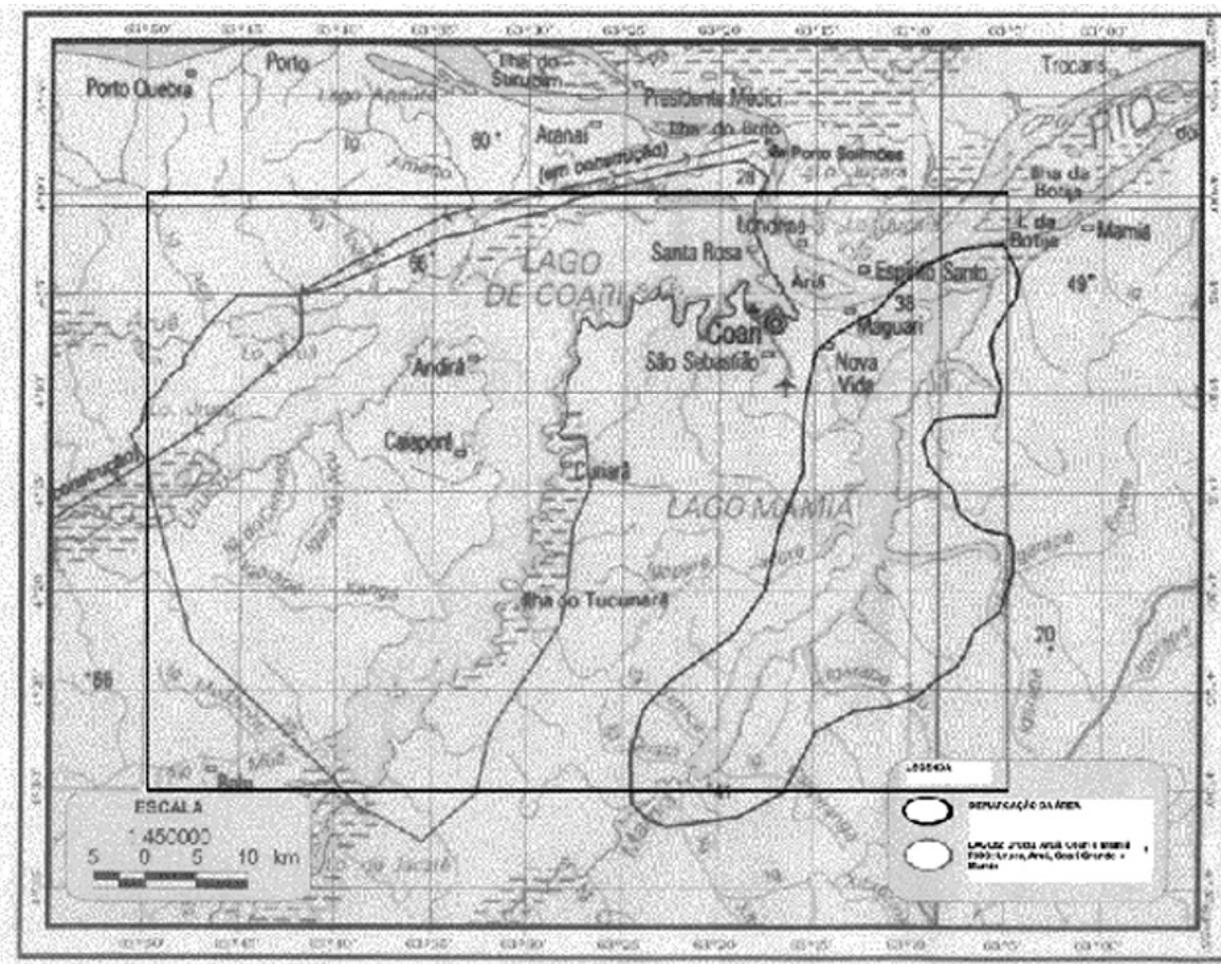


## ANEXO



## PORTARIA Nº 274, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto de 23 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Nacional das Zonas Úmidas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LANGONE

ANEXO

## CAPÍTULO I

## DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

## Seção I

## Da Finalidade

Art. 1º O Comitê Nacional das Zonas Úmidas, de caráter consultivo, instituído pelo Decreto de 23 de outubro de 2003, tem por finalidade subsidiar o Ministério do Meio Ambiente na implementação da Convenção de Ramsar, no Brasil, acompanhando, assessorando e avaliando as ações relativas à sua execução.

## Seção II

## Das Competências

Art. 2º Ao Comitê Nacional das Zonas Úmidas compete:

I - propor ao Ministério do Meio Ambiente diretrizes e ações de execução, relativas à conservação, ao manejo e ao uso racional dos recursos ambientais, referentes à gestão das áreas incluídas na Lista de Zonas Úmidas de Importância Internacional e, nas demais zonas úmidas brasileiras, quando couber;

II - contribuir para elaboração de diretrizes e na análise do planejamento estratégico que subsidiará a elaboração de um Plano Nacional de Zonas Úmidas;

III - sugerir e avaliar a inclusão de novos sítios na Lista de Zonas Úmidas de Importância Internacional;

IV - apreciar as propostas de projetos a serem submetidas aos fundos de financiamento da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, Convenção de Ramsar: Wetlands for The Future Fund-WFF e Small Grants Fund-SGF;

V - subsidiar a participação brasileira nas reuniões realizadas no contexto da Convenção de Ramsar, bem como contribuir na elaboração de informes nacionais a serem encaminhados às Conferências das Partes Contratantes;

VI - subsidiar a implementação da Convenção de Ramsar e das decisões adotadas pela Conferência das Partes Contratantes;

VII - divulgar a Convenção de Ramsar e incentivar a participação da sociedade na sua implementação; e

VIII - apresentar proposta de regimento interno ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê tem sua composição descrita no art. 2º do Decreto de 23 de outubro de 2003.

Art. 4º A indicação dos representantes, titular e suplente, será feita por escrito, pelo titular do órgão, entidade, organização não-governamental e segmentos representados, os quais serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 5º Os membros do Comitê terão mandato de três anos.

Art. 6º A substituição dos membros titulares ou suplentes, sempre que considerada necessária pela instituição ou entidade representada, processar-se-á nos termos do art. 4º deste Regimento. Art. 7º A indicação do representante dos sítios brasileiros incluídos na Lista de Zonas Úmidas de Importância Internacional, dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Os gestores dos Sítios escolherão por consenso o Sítio que os representará no Comitê;

§ 2º O Sítio escolhido será representado pelo seu gestor;

§ 3º Será estimulada a rotatividade na representação dos Sítios no Comitê;

§ 4º Em caso de substituição de gestor de um Sítio, durante o seu mandato no Comitê Nacional das Zonas Úmidas, o novo gestor designado deverá assumir as funções de seu antecessor, seja de titular ou suplente no Comitê.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA

Art. 8º O Comitê será composto por:

I - Plenário; e

II - Comissões Técnicas.

Art. 9º O Comitê será presidido pelo Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, que será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelo Diretor do Programa Nacional de Áreas Protegidas.

Art. 10. A Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Diretoria de Áreas Protegidas, prestará o suporte técnico-administrativo ao Comitê.

CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Comitê, em consonância com o inciso VI do art. 2º deste Regimento, decidirá sobre o modo de indicação do:

I - representante nacional do Painel de Revisão Técnico Científica da Convenção de Ramsar; e

II - representante não-governamental para o Programa de Comunicação, Educação e Divulgação Pública da Convenção de Ramsar.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I e II terão mandato de 3 anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 2º A lista de candidatos deverá ser sugerida pelo Plenário, após a Conferência das Partes da Convenção.

§ 3º A escolha de novos representantes será realizada em reunião plenária.

Art. 12. Ao Presidente do Comitê incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - dar encaminhamento às recomendações do Plenário;

III - dar posse aos membros do Comitê;

IV - assinar as atas das reuniões do Comitê;

V - instalar e coordenar as atividades das Comissões Técnicas;

VI - representar o Comitê; e

VII - exercer o voto de qualidade, quando necessário. Art. 13.

À Secretaria-Executiva do Comitê compete:

I - estabelecer o fluxo de procedimentos administrativos e operacionais do Comitê;

II - elaborar a pauta das reuniões do Comitê;

III - propor prioridades para pesquisas e ações de conservação e uso racional das zonas úmidas, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Convenção de Ramsar;

IV - organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias, e outros encontros solicitados pelo Comitê, e preparar as respectivas atas;

V - acompanhar, em todas as suas fases, projetos e atividades que venham a receber suporte financeiro necessário à implementação da Convenção de Ramsar; e

VI - divulgar o Comitê, suas normas de funcionamento e as questões relacionadas à conservação e ao uso racional das zonas úmidas.

Art. 14. Aos membros do Comitê incumbe:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões do Comitê;

II - participar das Comissões Técnicas, quando designados pelo Plenário;

III - propor convocação de reunião extraordinária do Comitê;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria-Executiva;

V - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VI - propor temas e assuntos relacionados à conservação e ao uso racional das zonas úmidas;

VII - propor a criação de Comissões Técnicas permanentes e temporárias;

VIII - deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões Técnicas;

IX - aprovar as atas das reuniões do Comitê, quando necessário por meio eletrônico;

X - propor itens para pauta das reuniões;

XI - apresentar questões de ordem nas reuniões do Comitê;

e

XII - aprovar o Regimento Interno e suas alterações.

Art. 15. O Comitê poderá criar Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, com a finalidade de atingir os objetivos para os quais foram criadas.

§ 1º A instituição de Comissão Técnica, permanente ou temporária, será estabelecida em decisão interna elaborada para este fim, especificando objetivos, competências, composição, duração e regras de funcionamento.

§ 2º Para a composição das Comissões Técnicas, o Presidente solicitará aos membros do Comitê a indicação de candidatos.

Art. 16. As Comissões Técnicas proporão recomendações sobre as matérias encaminhadas pelo Plenário.

CAPÍTULO V  
DAS REUNIÕES

Art. 17. O Comitê reunir-se-á com a presença de um terço de seus membros, em caráter ordinário, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 18. As reuniões deverão obedecer a seguinte ordem:

I - verificação de quorum

II - aprovação ou homologação da ata da sessão anterior;

III - ordem do dia;

IV - expediente com indicações e propostas encaminhadas a Secretaria-Executiva, por escrito; e

V - assuntos gerais.

Art. 19. O não comparecimento a duas reuniões consecutivas, desde que não justificadas, motivará o Presidente do Comitê a solicitar ao órgão representado a substituição do titular e respectivo suplente, quando couber.

Art. 20. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias de cinco, por meio de ofício que deverá conter a pauta e outras informações relevantes.

Art. 21. Nas reuniões do Comitê, os membros assinarão lista de presença e a Secretaria-Executiva lavrará ata com exposição sucinta dos trabalhos.

Art. 22. As manifestações que o Comitê julgar relevantes, serão oficializadas por meio de decisões, moções ou recomendações.